

INSTRUÇÃO NORMATIVA 011/2023

PROCESSO 23.0.000097231-2

Dispõe sobre procedimentos dos processos de aprovação de projetos de edificações, com necessidade de análise de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) de 1º ou 2º grau, nos termos dos Artigos 60 ou 61 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a reforma administrativa implementada pela Lei Complementar nº 897/2021 e o Decreto nº 20.914/2021 que consolida a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS), unificando as estruturas responsáveis pelo licenciamento urbanístico e pelo licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto nº 19.741/2017;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto nº 18.886/2014;

CONSIDERANDO a implantação das novas tecnologias e plataformas de tramitação dos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento a ser seguido adotado pela equipe técnica da SMAMUS, como também pelo público em geral, para os processos de aprovação de projetos de edificações com necessidade de análise de Estudos de Viabilidade Urbanística (EVU) de projetos especiais de 1º ou 2º grau;

DETERMINA:

Art. 1º Quando houver a necessidade de tramitação de EVU de 1º grau ou 2º grau, nos termos dos Artigos 60 ou 61, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA) para projeto de edificação, seja de projeto enquadrado no licenciamento edifício expresso, nos termos do Decreto nº

20.613/2020, ou para os demais projetos enquadrados no Decreto nº 18.623/2014, fica estabelecido que a tramitação das etapas de EVU e de licenciamento edilício ocorrerão em etapas distintas e únicas. Parágrafo único. Deverá o requerente protocolar o EVU, e, posteriormente ao seu deferimento, requerer o licenciamento edilício.

Art. 2º Esta Instrução Normativa (IN) aplica-se a todos os processos de licenciamento, novos ou em curso.

§ 1º Os processos em tramitação protocolizados com base no artigo 4º do Decreto nº 19.741/2017, deferidos e com expedição de EVU finalizado, serão arquivados para posterior requerimento do licenciamento.

§ 2º Eventuais taxas referentes à aprovação do projeto arquitetônico, apresentadas quando do requerimento da etapa conjunta do EVU, nos termos do artigo 4º, § 2º do Decreto 19.741/2017 poderão ser reapresentadas quando do novo requerimento de aprovação e licenciamento da edificação.

Art. 3º Processos protocolados em desconformidade com esta IN serão arquivados, devendo ser observado o artigo 1º desta Instrução.

Art. 4º Dê-se ciência desta Instrução Normativa a todos os órgãos interessados.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2023.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.